



Vol. 5 nº 9 jan/jun 2010
p. 155-173

ANTINOMIAS DO DIREITO SOCIOASSISTENCIAL: O DIAPASÃO LATINO-AMERICANO

Beatriz Augusto de Paiva¹ (UFSC)
Mirella Rocha² (UFSC)
Dilceane Carraro³ (UFSC)

Resumo: Este artigo intenta problematizar concepções teóricas referentes às políticas sociais na América Latina. Todavia, versa sobre nova cartografia de categorias referentes ao debate sobre participação popular e família no campo socioassistencial no continente, acentuando a complexidade política e o caráter polissêmico de tais conceitos. Em rota de ruptura com a desabilitação do potencial protagônico das massas, nosso estudo é parte do compromisso de pensar a política social para além da mera estratégia de acomodação de conflitos, privilegiando sua potência político-emancipatória, cuja processualidade histórica é lastreada pela disputa política do excedente expropriado das massas. Procura ainda contribuir no debate sobre as políticas sociais na conjuntura Latino-Americana atual e suas possibilidades ou interdições enquanto estratégias de combate à desigualdade e de garantia de direitos.

Palavras-Chave: América Latina; Políticas Sociais; Participação Popular; Família.

CONTRADICTIONS OF THE SOCIAL AND ASSISTENCIAL RIGHT: THE LATIN-AMERICAN PITCH

Abstract: This article responds to the interest of exposing theoretical concepts relating to social policies in Latin America and new categories for the debate on popular participation and family in social assistance policy, collated by the political complexity and ambiguous character of such notions. In route to break away from disabling the starring character of the masses, our study is part of a commitment to think about social policy beyond to its configuration as a strategy of accommodation conflict, favoring their political and emancipatory potential, whose historical process is backed by political dispute over economic surplus expropriated from masses, seeking to contribute to the debate on social policies in the current conjuncture in Latin America and its possibilities or barriers as strategies for combating inequality and securing rights.

Keywords: Latin America; Social policies; Popular participation; Family.

1 INTRODUÇÃO

No diagrama do tempo e espaço latino-americanos há uma misteriosa construção em curso: a crescente retomada dos processos de participação popular. Apesar do parco desenvolvimento das forças produtivas e da escassez relativa do proletariado industrial deste lado do mundo, o modo como se organiza o capitalismo na periferia do sistema mundial de acumulação, aliado à incapacidade das nossas burguesias de cumprirem as *promessas do desenvolvimento*, evidencia, nas últimas décadas, a agudização de contradições sistêmicas. Esse contexto produz a emergência de um especial movimento de massas, genuinamente latino-americano, a anunciar que a debilidade estrutural do capitalismo de responder as necessidades sociais das maiorias na América Latina, dada a nossa condição periférica, é ainda mais brutal.

Materializa-se assim uma nova dinâmica de participação popular, que surgiu em diversas nações do continente, movendo-se em virtude do desgaste das formas liberal-representativas de organização do poder. As diferentes experiências político-partidárias de governos nacionais, em maior ou menor medida, tem se revelado incapazes de reverter os processos de pauperização, desigualdade, opressão, superexploração e violência a que são submetidas cotidianamente a ampla maioria da nossa população, mesmo que num contexto de superação das ditaduras militares. Emergem, desse modo, sob o cariz nacional-popular, distintas formas de organização do poder em *Nuestra América*, revelando “señales de que el ánimo popular está cambiando en la región.” (BORON, 2007, p. 37).

É assim que o acirramento das contradições do padrão de acumulação periférico e dependente porta uma nova dinâmica na luta social latino-americana, singular e principalmente delineada na última década em países como Venezuela, Bolívia e Equador. Na esteira das novas disputas as políticas socioassistenciais públicas têm adquirido maior notoriedade, não isentas de contradições, como se analisará. Todavia, importa assinalar que seu crescimento e sua consolidação se dão num contexto de forte impulso popular, do aumento do controle estatal sobre a riqueza pública e da necessária construção coletiva de formas renovadas de produzir e reproduzir a vida, imprimindo modulações inéditas e fundamentais. Por outro lado, cabe registrar que essa conjuntura ocorre simultaneamente ao quadro de aprofundamento das medidas de ajuste fiscal em outros tantos países latino-americanos, nos quais a expansão do campo socioassistencial também adquire alguma relevância, o que torna as explicações unidirecionais claramente insuficientes.

Desse modo, descortina-se na *América Morena* o desenrolar de uma trama de profundas raízes históricas, cujo movimento embebido de *estremecido rancor, de justiça reclamada, de direito pisoteado*⁴ resulta, na contemporaneidade, em novas arestas políticas no continente. Pode-se dizer que nos primeiros anos deste século, nos países supracitados, por exemplo, a atuação em defesa das maiorias superou o tradicional limite estabelecido em torno das políticas sociais, ensejando uma disputa mais nítida pelo excedente econômico. É nesse sentido que as medidas políticas

mais radicais dos governos como os dos presidentes Hugo Chávez e Evo Morales estariam impulsionando os protestos populares a partir de um novo patamar da luta de classes, onde os recursos oriundos da propriedade estatal sobre recursos naturais configurariam um ponto de partida inédito para novas políticas sociais.

Este artigo, portanto, resulta de um esforço crítico-dialético para analisar as tendências das políticas sociais na América Latina, tendo em vista a preparação de dados ilustrativos que sejam capazes de traduzir e explicar a processualidade em curso no continente. Trata-se, especificamente, de uma análise das matrizes *participação popular e família*, no âmbito das políticas públicas de proteção social na América Latina. Para tanto, delimitamos o campo da política de assistência social, como representativa de tendências significativas nos sistemas de proteção social da região⁵. É oportuno ainda ressaltar que esse artigo é parte das análises que desenvolvemos no âmbito do projeto de pesquisa “Família e Participação Popular: Antinomias dos Modelos de Proteção Social na América Latina” desenvolvido no triênio 2007-2009⁶ junto ao Instituto de Estudos Latino-Americanos da Universidade Federal de Santa Catarina, IELA/UFSC, que se dedica ao estudo das transformações econômicas, políticas e sociais em curso na América Latina.

2 BREVES NOTAS METODOLÓGICAS

Privilegiar o debate sobre as categorias *família e participação popular* atende ao interesse em especular sobre a complexidade política e o caráter polissêmico que tais noções comportam, bem como inquirir sobre a relevância que adquiriram, ao seu modo, no âmbito do novo marco conceitual e regulatório das políticas sociais em *Nuestra America*. Assim, para assegurar um prisma mais amplo e enriquecedor neste esforço de pensar a realidade brasileira, de modo particular, e latino-americana, de modo geral, buscamos construir um estudo exploratório, cotejando as distintas experiências latino-americanas no campo da proteção socioassistencial pública, cujo universo analítico corresponde a três grupos de países:

(1) Países que ainda esboçam a definição de novos modelos de proteção socioassistencial, na tentativa de transição do modelo focalista-residual, com forte ênfase na dilatação da esfera privada - seja o mercado, seja a família, no caso: Brasil e Chile;

(2) País que, em resposta ao intenso processo mobilizatório e de luta popular, está construindo decisivamente um modelo democrático radical de proteção socioassistencial, nos quais o ângulo do protagonismo popular se coloca como organizador das políticas sociais, como a Venezuela;

(3) País que possui experiência mais consolidada para as duas matrizes no campo socioassistencial, no caso, Cuba.

A literatura sobre as políticas sociais reconhece e enfatiza o processo de precarização da proteção social, levado a cabo ao longo das décadas de 1980 e

1990, como um dos vetores da implantação do projeto neoliberal, em todos os países onde o capitalismo expandiu garantias no bojo do padrão *keynesiano-fordista*, nos trinta anos gloriosos do pós-guerra. Também é enfática ao ressaltar que estes vetores - de forma especial, iremos abordar - comprimiram o errático e neófito sistema de direitos sociais dos países latino-americanos, que, no mesmo período, observaram o aprofundamento do padrão predatório de regulação capitalista de tipo dependente, como medida central dos regimes ditatoriais que se propagaram desde o Pentágono, por quase todo continente.

Portanto, no Brasil e nos demais países da América Latina, o impacto das medidas neoliberais foi ainda mais intenso, não obstante a insipiência de garantias públicas no campo dos direitos sociais, embora as novas Constituições Federais - resultantes dos diversificados dinâmicas de democratização dos países - tenham previsto inéditas garantias, em muitos casos, como o brasileiro, restringidas antes de sequer serem implantadas.

Este contraditório processo fomentou não só a descaracterização das responsabilidades governamentais, frente aos direitos sociais recém-afirmados, mas, também e sutilmente, a reedição dos esquemas controladores junto aos grupos familiares por meio de medidas neoconservadoras e coercitivas, continuamente requisitadas e implementadas, como resposta estéril, mas desmobilizadora, frente às reais problemáticas sociais. Em outra oportunidade, esta análise ganhou a seguinte expressão:

Se as problemáticas sociais desvinculam-se dos campos social e econômico da sociedade de classes, passam a pertencer exclusivamente ao âmbito privado e suas fontes 'naturais', a família, a comunidade e na ausência deste aos serviços socioassistenciais. Assim, a dilatação da esfera privada - seja o mercado, seja a família - contribui decisivamente para o processo de precarização da proteção social, uma vez que tanto a descaracterização das responsabilidades governamentais, frente aos direitos sociais, quanto à reedição dos esquemas controladores junto aos grupos familiares, em substituição aos projetos coletivos de transformação social que mobiliza e organiza as massas a partir de seus interesses mais fortes, se inscrevem como estratégias permanentes de esvaziamento do potencial político da assistência social. (PAIVA, 2006, p. 16).

Põe-se em marcha uma nebulosa combinação no campo socioassistencial: (I) ao dedicar-se à moldagem de condutas e subjetividades, apossando-se da dinâmica privada das famílias, (II) acaba por contribuir para o arrefecimento da conflitualidade social e política da sociedade de classes - na medida em que recusa e abandona a perspectiva da participação popular protagônica.

Nesse sentido, nossas hipóteses especulam sobre um fecundo campo intermediário de proposituras que possam articular essas dimensões, realinhando-as a um projeto de política pública mais democrático e popular. Inquirimos portanto em que medida as diferentes experiências de políticas de proteção social engendram e articulam (ou não) as referências político-participativas para a organização dos

serviços socioassistenciais: a partir dos grupos familiares ou dos grupos populares. Buscamos assim analisar sua determinação enquanto mecanismo de satisfação de necessidades humanas, de modo a especularmos se a política social pode tornar-se engrenagem especial na democratização dos sistemas de proteção plena para o conjunto das famílias e seus membros e de mobilização protagônica da população nesta Pátria Grande.

Por esta razão, pensar o Brasil, iluminado pelo prisma latino-americano, pode ser uma boa contribuição na arquitetura de novos compromissos para a política de assistência social, na estratégia de universalização da proteção da seguridade social.

3. AS ANTINOMIAS DO DIREITO SOCIOASSISTENCIAL DESDE A AMÉRICA LATINA

Com relação à apropriação crítica do material bibliográfico-documental compostos pelas legislações dos países e dos documentos do Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada - IPEA e da Comissão Econômica para América Latina e Caribe - CEPAL, a hipótese da preponderância da família como referência fundamental nos diferentes sistemas de proteção social na América Latina é amplamente comprovada, embora sob diferentes perspectivas.

Os documentos analisados apontam acentuadamente para as transformações geradas pela chamada globalização, indicando que a proteção social adequada nessa perspectiva deve ser capaz de criar uma nova relação entre indivíduo e comunidade numa perspectiva de redefinição de direitos e obrigações. Desta maneira, a família deve ser a unidade capaz de gerar mecanismos de confiança social e conscientização dos indivíduos acerca de seus deveres e obrigações, de modo que ao Estado cabe contribuir e apoiar as famílias para cumprimento de tal função (*empoderar* é o neologismo mais utilizado neste tópico). A ênfase crítica dos documentos resume-se à necessidade de readequação das políticas sociais para as novas estruturas e dinâmicas familiares em todo continente, decorrente das mudanças na família nas últimas décadas. (ARRIAGADA, 2006; SUNKEL, 2006).

A análise sobre o sistema de proteção socioassistencial chileno demonstra uma forte tendência à exacerbação da esfera familiar, enquanto eixo organizativo da maioria dos programas e ações governamentais. Já no primeiro artigo da Constituição vigente, define-se família como “núcleo fundamental da sociedade” (Constitución Política de la República de Chile, Capítulo I, Art. 1º, 1980) e com base nesta insígnia estrutura-se um modelo de proteção social assentado na família como instrumento primordial de organização da solidariedade. Há que lembrar que os chilenos viviam sob os taciturnos tempos de Pinochet, ainda.

Assim, a chamada experiência chilena é considerada pelos documentos *cepalinos* e para o IPEA - que estuda e formula as bases da proteção social no Brasil - como fonte das mais valiosas lições para América Latina, talvez porque mais

solidamente ancorado no modelo econômico neoliberal, cuja absoluta e mitificada primazia do livre mercado remonta o início da década de 70.

É amplamente sabido, porém, que o terremoto neoliberal varreu toda a América Latina nas duas últimas décadas do século XX, que encontra nos anos 1990 a etapa determinante desta ultraliberal *modernização* capitalista, a engendrar a *reforma a las reformas*, com substanciais modificações na política fiscal, trabalhista, tributária e regulatória, marcando o começo de um novo padrão de proteção social e da política econômica no continente.

Tendo em vista a adequação a nova conjuntura, trata-se de gerenciar e direcionar os efeitos da abertura ao mercado mundial de forma a canalizar o capital externo para atividades produtivas, voltadas preferencialmente para políticas de exportações, buscando-se equidade social por meio de políticas de caráter compensatório e de incentivo a família e a comunidade para o desenvolvimento do chamado capital social. (CEPAL, 2006). Nesse escopo, o conceito de capital social é reificado como um instrumento em potencial para a superação da pobreza não apenas no Chile, mas em toda a América Latina, no bojo das estratégias de responsabilização individual das famílias e sujeitos usuários da política socioassistencial.

De modo similar, aliado à discussão de capital social, está a noção de estratégias de vida, que irá subsidiar e dar forma aos programas mais renomados de atenção à extrema pobreza no Chile. Há uma tônica do debate que aborda este conceito com base em reflexões feitas a partir da pobreza, da exclusão social e do desenvolvimento na América Latina, bem ao gosto dos organismos internacionais.

A partir destes pressupostos, destacamos no campo da assistência social o *Programa Puente* e, posteriormente, os Sistemas *Chile Solidário* e *Sistema Intersetorial de Protección Social Chile Crece Contigo*, como tentativas de organização da proteção social no país, cujas primeiras regulamentações remontam ao início da década de 1980. O *Programa Puente*, criado no ano de 2002, funciona como equipamento público, na condição de porta de entrada das famílias em situação de extrema pobreza ao Sistema *Chile Solidário* – regulamentado pela Lei nº 19.949/2004 – foi desenvolvido com o objetivo de oferecer apoio psicossocial a famílias que se encontram em condições de suma pobreza, ou como explica Arriagada e Mathivet (2007) o objetivo do programa é construir uma *puente* entre os pobres e seus direitos, direitos estes que podem ser exercidos para derrotar sua condição de pobreza.

Desse modo, o Programa Puente faz uma analogia com a estrutura física de uma ponte, pela qual todos os membros da família atravessariam desde a extrema pobreza até uma melhorada condição de vida. Nesse escopo, constituem pilares da ponte as seguintes dimensões: identificação, saúde, educação, dinâmica familiar, habitação, trabalho, renda. Estas, por sua vez, se desdobram em muitos outros requisitos destinados a moldar as condutas, compondo uma lista de cinquenta e três condições mínimas para poder superar sua condição de subalternidade. Assim, são ofertados incentivos para as famílias em termos de apoio psicossocial, preparação

para o mercado de trabalho e transferência direta de valores em escala regressiva por um período de três anos, quando se espera que possam produzir mudanças significativas no seu comportamento, capazes de impactar nas causas da sua pobreza. Não se pode deixar de observar que esta modalidade de trabalho com famílias “de acompanhamento de maneira intensiva”, numa perspectiva autodenominada *psicoemocional*, possui uma tendência de alto grau de controle sobre os grupos familiares.

Devemos observar que a ideia que cerca o conceito de capital social e de estratégias de vida é a de que a condição de pobreza do indivíduo, ou melhor, da família, pode e deve ser superada através de um elaborado conjunto de ações isoladas e individualizadoras. Ou seja, é difícil não inferir que ações governamentais nesse sentido transparecem o usual caráter tutelador próprios da dominação burguesa que incide sobre os laços familiares e o senso de comunidade, fundamentando-se em uma ordem moral coletiva fundada em valores tradicionais, não isento de aspectos subalternizadores.

Já o *Chile Solidário* se caracteriza por constituir-se no próprio Sistema de Proteção Social e Promoção Social estabelecido pelo Chile, por meio do *Ministerio de Planificación* (Mideplan). O Ministério, assim como no Brasil, possui o objetivo de coordenar a rede de ações – tanto pública quanto privada – nos níveis nacional, regional e local. A criação deste modelo advém da intenção de erradicar o imenso contingente de pessoas encontradas na linha de indigência, no seguinte sentido: “El primer paso en Chile Solidario es seleccionar a familias de extrema pobreza - en base a la información de la Ficha Familia que aplican los municipios - e invitarlos a participar en este innovador sistema de protección social.” (CHILE, 2008).

Configura-se assim, uma tendência ao afastamento do Estado na estruturação do sistema de proteção social de modo bastante evidente na medida em que assume a focalização como principal diretriz e organiza o trabalho com as famílias (e somente com elas) com o objetivo de “mudar” a família, tirá-la da condição de pobreza, porém, modificando-a a partir dela mesma. Ou seja, a família inquestionavelmente não apenas contraiu a condição estranha de sujeito central das políticas públicas sociais como, paralelamente, tornou-se a única propagadora de sua pobreza.

É sobre a família, portanto, que recai a nova responsabilidade político-programática proposta pelo Estado, a ecoar dogmas. Assim, as condicionalidades exigidas para o acesso ao direito estabelecidas por estas medidas negam a provisão social, alinhando-se com o princípio do mercado, onde todos os bens são mercadorias intercambiáveis, cujos equivalentes são de um lado regras de comportamento das famílias pobres, denominadas responsabilidades, e de outro, parcos os apoios governamentais, profetizados de direitos.

Nesse sentido, a experiência brasileira parece assemelhar-se com a chilena, pois a centralidade que assume a família na política pública do país também invoca a família como sujeito privilegiado da ação, atentando para as potencialidades desta e da comunidade na superação de sua *vulnerabilidade social*. Assim, embora não com enfoque iminente privatista, residual e com enfoque temporal delimitado

– caso do Chile – no campo socioassistencial brasileiro a matricialidade sociofamiliar está presente de maneira objetiva no Programa Bolsa Família e na Política Nacional de Assistência Social - PNAS que estrutura o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Antes mesmo do desenho dos atuais programas, é importante ressaltar a funcionalidade que a família adquire na legislação brasileira é notória. A Constituição Federal de 1988 prima para que o cuidado seja oferecido no ambiente doméstico, ressaltando a importância da convivência familiar e comunitária para o bem-estar dos indivíduos, e responsabiliza a família pela execução dessas tarefas. Mas há um relativo avanço na garantia do direito das famílias de cuidar dos seus integrantes e da convivência afetiva, familiar e comunitária, ainda que sob *vigilância*.

A orientação constitucional é refletida nas legislações ordinárias que evidenciam a responsabilidade familiar para assegurar a reprodução social. Dessa forma, o Estatuto da Criança e Adolescente – Lei 8069 de 13 de julho de 1990, a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei 8742 de 07 de dezembro de 1993 e O Estatuto do Idoso – Lei 10741 de 01 de outubro de 2003, entre outras, priorizam a família para o atendimento dos seus membros. Através da análise da mencionada legislação constata-se que cabe à família o dever de prover a proteção, ao Estado cabe a função subsidiária, fornecendo provisão pública para quem não é capaz de prover a sua manutenção ou de tê-la provida pela sua família. Nesse sentido, embora acenem para uma responsabilidade compartilhada entre Estado, sociedade e família, a responsabilidade familiar é focada e reforçada, afirmando-se na prática uma lógica em que direitos sociais não são provisões públicas.

Desde a perspectiva que defendemos, as ações de proteção social vinculadas ao âmbito privado das relações sociais, especificamente a família, o chamado *setor público não estatal* e o mercado, tidos como *fontes naturais* de satisfação das necessidades humanas e sociais, tendem a obscurecer os antagonismos econômicos próprios da sociedade de classes. Reforça-se, desse modo, o processo de precarização da proteção social como responsabilidade pública, pois, a dilatação da esfera privada – seja o mercado, seja a família – desonera a ação governamental (propugnada pelas medidas de ajuste fiscal) na mesma medida em que possibilita a reedição dos esquemas controladores junto aos grupos familiares, em substituição aos projetos coletivos que priorizam a organização popular das massas. Nesses termos, tais esquemas traduzem-se como estratégias permanentes de esvaziamento do potencial político da luta pelo acesso à riqueza construída coletivamente pelo conjunto da classe trabalhadora.

No Brasil, a eleição da matricialidade sociofamiliar como eixo de organização do novo desenho da política socioassistencial repõe algumas contradições, sem responder as ambiguidades que encerra. A razão para escolha de tal matricialidade, isto é, a justificativa para a atenção às famílias como foco prioritário para as ações, serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais no âmbito do SUAS, é “o reconhecimento do grupo familiar como referência afetiva e moral” (BRASIL,

2004, p. 37) e, também, as “fortes pressões que os processos de exclusão sociocultural geram sobre as famílias brasileiras, acentuando suas fragilidades e contradições” (BRASIL, 2004, p. 41), o que, nos termos do documento, torna imperativa sua centralidade. Desse modo, postula-se que, em consonância com o princípio da universalidade, o objetivo da política de assistência social é a manutenção e extensão dos direitos sociais, em sintonia com as demandas e necessidades particulares *expressas pelas famílias*.

As tarefas cotidianas de cuidado e valorização da convivência familiar e comunitária, nesse sentido, aparecem como alvo da política de assistência social, que deve ser desenvolvida prioritariamente em rede socioassistencial nos territórios de *alta vulnerabilidade social*, considerando a *potencialização da família como unidade de referência e o fortalecimento de seus vínculos internos e externos de solidariedade*. De acordo com o novo desenho, “é preciso desencadear estratégias de atenção sócio-familiar que visem a reestruturação do grupo familiar e a elaboração de *novas referências morais e afetivas*, no sentido de fortalecê-lo para o exercício de suas funções de proteção básica ao lado de sua auto-organização e conquista de autonomia.” (BRASIL, 2004, p. 37, grifo nosso). Ora, assim referenciados, os serviços socioassistenciais se reduzem a intervenções disciplinares no âmbito familiar, isto é, a ações moralizantes das condutas dos indivíduos e famílias, que, além de subjetivar relações sociais concretas, deslocando-as para a esfera da intimidade, do comportamento, etc., objetiva *adequar as famílias pobres à ética burguesa*.⁷

Ademais, nos termos de Costa (1999), a ação deste tipo de tutela vai mais além, na medida em que os efeitos próprios desta manipulação operam pelo obscurecimento das contradições de classe, “ocultando-lhes a origem e o caráter político-social.” (COSTA, 1999, p. 16). A ênfase no reforço aos *vínculos familiares fragilizados* como estratégia de enfrentamento a uma abstrata vulnerabilidade social, conforme aparece no desenho do SUAS, imprime feições terapêuticas à política socioassistencial que, nestes termos, opera pela consagração do *ethos* burguês.

Por esse caminho, a pretensa universalização, longe de ensejar a pretensa autonomia, traduz-se em um modo de regulação política da vida dos indivíduos que os despoja da identificação com a luta de classes. É assim que tal processualidade – caracterizada por Netto (2006) como *tendência à psicologização da vida social*, própria da sociedade do capital madura e consolidada – dentro da lógica positivista burguesa, revela-se como importante lastro legitimador do existente. A exacerbação da esfera privada é da seguinte maneira caracterizada por Netto (2006):

Não se trata, neste âmbito, tão-somente do processo de liquidação dos espaços de autonomia do indivíduo; trata-se, nomeadamente, da expansão – que parece não encontrar limites – das modalidades de investimento e de valorização próprias do capital monopolista: elas invadem e metamorfoseiam o *privado*. Este não desaparece: conserva-se quase como um *irreduzível* (...). Não ocorre a sua liquidação – ele aparece como o terreno estrito do individual; o que se passa é

que esta esfera da existência se dinamiza e se tensiona por um comando tendencialmente *heteronômico*; a heteronomia posta pela invasão da lógica monopólica nesta esfera não a elimina como tal, antes acentuando a sua aparente *indissolubilidade* (NETTO, 2006, p. 39).

De acordo com a análise do autor é assim que aparece o privilégio das esferas psicológicas e terapêuticas na vida social. Nessa esteira, a *psicologização dos problemas sociais* engendra a responsabilização dos sujeitos singulares pelo seu destino pessoal e, por conta desse processo, pela heteronomia, ou seja, a disfunção ou inadequação às condutas burguesas sancionadas como normais e corretas. A culpabilização das condições de vida dos sujeitos pobres recai sobre si mesmos, e a atenuação ou proposta de resolução para a modificação e/ou redefinição de tais condições, assim, volta-se para o ajustamento de características pessoais desses indivíduos. Estabelece-se, pois, “um tipo novo de relacionamento *personalizado* entre ele e as instituições” (NETTO, 2006, p. 42) que é fundamentalmente funcional à objetivação da dominação do Estado burguês.

A necessária superação dessa tendência requer a desconstrução dessa lógica perversa que, ao reeditar velhos esquemas controladores de cunho moralizador das condutas individuais e/ou familiares, transfigura a política socioassistencial em mero mecanismo adjutório ao processo de acumulação de capital.

Na contramarcha dessa tendência, se abre uma nova perspectiva para a proteção social na América Latina. Vivemos um desafiador momento de construção coletiva para que a proteção social seja efetivamente universal e possa assim conduzir a ruptura definitiva com a sua condição periférica ou residual, reprodutora de estratégias usuais de mistificação das desigualdades e de ocultamento das suas causas, que reduz suas respostas a programas pontuais, pretensamente reformadoras das condutas individuais e grupais, sem qualquer conteúdo ou potência transformadora libertária. Dotar as medidas de proteção social de conteúdos e estratégias que deflagrem a efetiva autonomia dos sujeitos é princípio fundamental para avançar no sentido contrário dos processos de subalternização política, de exploração econômica e de exclusão sócio-cultural. O fomento a participação popular como instrumento de politização e de desenvolvimento endógeno é parte da experiência venezuelana por este caminho, tal como indica o adensamento da conjuntura política no país expresso na nova Constituição Bolivariana⁸.

A principal e mais significativa alteração que se observa nessa nova Constituição, especificamente se considerarmos a maioria das Cartas latino-americanas – cujo cerne é a preservação do Estado liberal de direito –, é a introdução do poder popular como eixo estruturante do novo Estado Bolivariano, que se pretende construir. O artigo 62 esclarece: “La participación del pueblo en la formación, ejecución y control de la gestión pública es el medio necesario para lograr el protagonismo que garantice su completo desarrollo, tanto individual como colectivo”. (REPÚBLICA BOLIVARIANA DE VENEZUELA, 2000, p. 67).

Outra alteração significativa refere-se à conformação dos poderes que

constituem o Estado venezuelano. Diferentemente dos consagrados e reconhecidos poderes vigentes na maioria das nações ocidentais – que são a expressão do modelo clássico do liberalismo: poder legislativo, poder executivo e poder judiciário – a carta venezuelana introduz dois outros, são eles: o poder Cidadão e o poder Eleitoral. Diante da incorporação destes dois novos poderes, no artigo 5º da Constituição, há um esclarecimento acerca de como se constitui uma “sociedad democrática, participativa y protagónica, multiétnica y pluricultural en un Estado de justicia” (REPÚBLICA BOLIVARIANA DE VENEZUELA, 2000, p. 9): “La soberanía reside intransferiblemente en el pueblo (...) Los órganos del Estado emanan de la soberanía popular y a ella están sometidos.” (*Idem*, p. 14).

Merece destaque no processo bolivariano um programa de políticas sociais de massa, denominado *misiones bolivarianas*⁹, como eixo central do que o governo denomina *Proyecto Revolucionário Bolivariano*. A ideia é que esse novo paradigma de política social possa por um lado romper concretamente com o legado clientelista e paternalista, o qual o campo do direito social esteve inscrito até então, e por outro edificar as bases do novo Estado Democrático e Social de Direito e de Justiça, conforme expresso na Constituição de 1999.

As *misiones*, portanto, constituem um dos principais processos sócio-políticos do novo Estado Bolivariano que aos poucos se descortina, caracterizando uma importante trincheira de mobilização por uma luta segmentada em duas frentes principais: uma luta material pela superação de um passado de desigualdades, como também de uma luta simbólica por outra identidade nacional, relacionada à nossa própria história de povo latino-americano, ao ideal bolivariano de libertação, considerando a transformação cultural necessária ao projeto revolucionário em curso na sociedade venezuelana. Desse modo, a política social que se implementa hoje na Venezuela através das *misiones* tem papel medular na construção da nova sociedade. De acordo com documentos oficiais:

Su propósito fundamental es enfrentar las causas y consecuencias de la pobreza y la exclusión, con la participación protagónica del pueblo. Su despliegue fue posible gracias al rescate de los recursos petroleros; así como al compromiso inmediato de las mayorías excluidas de asumir el protagonismo en la transformación de sus vidas y de la sociedad venezolana en su conjunto. Se trata de un modelo revolucionario de políticas públicas, que conjuga la agilización de los procesos estatales con la participación directa del pueblo en su gestión. (REPÚBLICA BOLIVARIANA DE VENEZUELA, 2006a).

O novo paradigma que se tenciona inaugurar prioriza o protagonismo do povo, ao passo que está baseado na participação popular. Fomenta-se a mobilização das massas e criam-se espaços como os Conselhos Comuns¹⁰, em que o exercício político do coletivo promove a organização das lutas da comunidade, tendo em vista que as ações, serviços e projetos governamentais correspondam às reais necessidades das massas. Assim, os documentos indicam que se caminha para

uma nova institucionalidade sócio-política, uma forma de organização em que a política emana da síntese do processo, do enriquecimento das demandas, aspirações e aportes do povo e não se constitui em um modelo cristalizado, em que as formas são expressões do mesmo, aquele velho padrão elitista que se impõe ao conjunto social, haja vista manter determinado ordenamento de coisas.

Desta forma, podemos inferir que enquanto o primeiro grupo de países já abordados - Brasil e Chile - aponta a família como núcleo central de intervenção em seus respectivos sistemas de proteção social, a Venezuela, no segundo grupo de países, aposta na categoria da participação popular através das *Misiones*. Diversamente, encontramos, no terceiro grupo de países, na República de Cuba, um desenho capaz de agregar um cenário peculiar em relação aos demais países pesquisados. Cuba, a partir das referências analisadas, caracteriza-se por possuir uma experiência consolidada tanto entre as iniciativas no campo do protagonismo popular quanto no trabalho com famílias.

Cabe sinalizar que depois do êxito do processo revolucionário em 1959, começou na década seguinte na pequena ilha do caribe um processo de nacionalização que transferia para o domínio do Estado Revolucionário a propriedade dos meios fundamentais de produção, além do início do processo de *Planificación*, compreendida como uma estratégia de desenvolvimento e com uma orientação claramente socialista.

Nessa medida, a *Planificación* em Cuba ainda contou com um fator inédito para a construção de seu novo projeto de nação: a participação popular. García (2000) elucida que a ausência de mecanismos de participação antes da década de 1960, fez com que a nova conjuntura política nacional abrisse espaço para a criação de mecanismos que oportunizassem a participação e o controle por parte da classe trabalhadora neste Plano, e explica que:

a pesar de los negativos efectos del sostenido bloqueo económico de Estados Unidos, la planificación socialista acompañó siempre la obra revolucionaria propiciando el uso más racional de los limitados recursos disponibles, asegurando el desarrollo multilateral de la sociedad cubana y coadyuvando al logro de niveles superiores de satisfacción de las necesidades de nuestro pueblo. (GARCÍA, 2000, p. 282).

Esse processo de *Planificación*, portanto, foi responsável por estabelecer diretrizes, coordenar e regular a economia no país, não se resumindo a um mero mecanismo de controle desta economia, mas sim, um mecanismo intrínseco ao modelo socialista de distribuição dos recursos socialmente produzidos, do desenvolvimento econômico e social. García (2000) acrescenta que este conceito de desenvolvimento adotado a partir da revolução procurou nunca dissociar o crescimento econômico do aumento dos serviços sociais básicos, mesmo após a crise enfrentada nos anos 1990.

Com base nestes preceitos centrais que organizam o plano econômico, político e social em Cuba é possível obter argumentos igualmente concretos para fundamentar

os pressupostos que orientam e organizam as ações na esfera da proteção socioassistencial. Neste país se consolidou o mais amplo e protetor sistema de direitos sociais, com uma combinação virtuosa e emancipadora, entre as iniciativas no campo do protagonismo popular e também no trabalho com famílias.

Dentre as medidas implementadas para ampliar os acessos e garantir uma distribuição de bens e serviços mais igualitária é pertinente citar a criação da Lei de Reforma Agrária, a criação de novos empregos, e, primordialmente, a criação de um sistema nacional de Educação, Saúde e Seguridade Social com cobertura universal.

Vale ressaltar que entre os anos de 1967 e 1976 foram criadas as Comissões do Plano Assistencial em todo país e que com o apoio das *Organizaciones de Masas* conseguiram levar a assistência a 100% da população (MTSS, CUBA, 2007). Dessa forma, a política integra o Sistema Nacional de Seguridade Social e é regulada pela *Lei nº 24 De Seguridad Social*, de 1979.

De acordo com análise documental da Constituição da República de Cuba, de 1992, e Legislações aprovadas pela Assembleia Nacional do Poder Popular constata-se que, os serviços, programas, projetos e benefícios prestados na área de assistência social centralizam o trabalho, a família e o protagonismo popular na consecução das políticas sociais do país.

O cenário construído neste país, portanto, é considerado amplamente distinto dos demais países estudados por, basicamente, três significativos motivos: 1) a Revolução Cubana atribuiu ao país novas formas de socializar a riqueza produzida, bem como inseriu gradualmente novos valores a partir da sociedade que se pretendia construir; 2) com base no ponto anterior, o Estado assumiu uma maior responsabilização no trato com o campo social; 3) modifica-se a relação entre Estado e sociedade, ou seja, entre o Estado, as famílias e os movimentos organizados cubanos.

Desse modo, temos que a partir das novas bases firmadas entre Estado e sociedade e entre a própria unidade da família cubana com o restante da sociedade, considera-se a família como célula fundamental da sociedade, no sentido de que são atribuídas às famílias responsabilidades com relação à educação e socialização das novas gerações, no entanto de maneira distinta de como a referência aparecem nos demais países da América Latina, pois ao que indica o estudo teórico-bibliográfico às famílias cubanas não foram delegadas responsabilidades desmedidas, em virtude da nova configuração política e social de Cuba.

Enquanto no Brasil e Chile, por exemplo, o Estado ao longo dos anos optou por priorizar as relações privadas e de mercado, distanciando-se da esfera social, Cuba seguiu por uma trajetória inversa: apostou nas políticas públicas e no desenvolvimento do potencial político de seu povo. Esse novo modo de vida fez com que as famílias estabelecessem também novos laços relacionais entre si e com o restante da comunidade.

Logo, explicar as similitudes entre o marco regulatório das políticas sociais cubanas e dos demais países da América Latina é uma tarefa dilatada diante dos

limites deste artigo, visto que não é possível estabelecer parâmetros fáceis de comparações, dada a diversidade histórica, econômica e social de cada país esboça em relação ao contexto cubano.

Finalmente, infere-se que a matricialidade sociofamiliar nos países que enfatizam a expansão da esfera privada transfere a resolução dos problemas sociais para o âmbito privado das relações, enquanto que a ênfase na participação popular confere o debate e a disputa política em torno das questões sociais na esfera pública. Com isso, os questionamentos restritos ao âmbito familiar – e que se centram nestes – facilitam a legitimação do poder estatal, na medida em que, diferentemente do referencial no protagonismo popular, não contribuem para a coletivização das demandas e para construção do poder popular, capaz de ultrapassar a estagnação social e política.

Assim, o que propomos, é pensar em outro referencial para que a política social se transforme em instrumento de socialização de renda e democratização de poder, a qual possibilite ensejar a autonomia dos sujeitos, com uma referência libertadora da família em relação ao Estado e dos seus membros em relação aos processos de dominação e subalternização que se reproduzem no interior de cada grupo familiar.

Nas trilhas abertas pela luta dos povos latino-americanos em direção à emancipação humana, a análise crítica das políticas sociais tem como **horizonte** a realização de uma práxis teórica e política potencializada pelas estratégias organizativas populares de pertencimento a um projeto coletivo de classe, radicalmente democrático, portanto revolucionário e anticapitalista. (PAIVA, 2005, p 116).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na agenda neoconservadora, a política social restringe-se a mecanismo focal de minimização dos piores efeitos da pauperização, transferindo responsabilidades para a chamada *sociedade civil*, termo sutil da privatização dos serviços públicos. Em direção análoga, tal agenda reforça metodologias subalternizadoras de vigilância e controle sobre os indivíduos, sustentadas na visão de que as problemáticas sociais são chagas particulares dos indivíduos e responsabilidade das famílias pobres. A síntese deste modelo é um arranjo pulverizado de ações emergenciais, que nem de longe se propõem à transformação, sequer imediata, das condições de vida da população. Ademais, na América Latina tais políticas sociais jamais foram pujantes e decisivas na garantia das necessidades humanas em escala de massas. Todavia, na disputa com a alocação autoritária, fruto de decisões do governo e das agências multilaterais, as políticas sociais devem almejar o horizonte da ação coletiva que realmente concretiza direitos sociais, em busca da satisfação das necessidades

humanas.

Desde o prisma latino-americano, nutridas pela perspectiva da luta de classes, as políticas sociais revelam-se engrenagens reconhecidamente especiais para a democratização dos sistemas de transferências do excedente, por meio das receitas públicas, invertendo o atual fluxo político - de exclusivo mecanismo de financiamento da acumulação do capital -, podem ser transformadas, pela mobilização protagônica da população, em estratégias de expansão das garantias e direitos sociais, numa perspectiva de socialização dos mecanismos de poder político. Nessa medida, as políticas sociais devem se subordinar à organização do protagonismo popular e às suas soberanas decisões quanto à utilização dos recursos públicos, consagrando assim uma nova dinâmica, por meio da luta social pela radicalização da democracia.

Em nosso *diapasão moreno*, é importante ressaltar que vivemos no continente latino-americano um contexto paradoxal, mas decisivo, se considerarmos urgente e necessária a ultrapassagem do legado da precarização e do improvisado, da omissão e da transferência de responsabilidades no campo das políticas sociais, não obstante as dessemelhanças e falta de sincronia nos processos políticos que as impulsionam. Tais traços foram marcantes nas formulações contrarreformistas das últimas décadas do século xx, onde era quase exclusiva a preocupação com a contenção do gasto social, geradora de uma grave omissão estatal, especialmente quando as políticas sociais eram destinadas às maiorias mais necessitadas. Neste caso, a proteção social, ao invés de distendida, em razão proporcional à pobreza e às amplas necessidades coletivas, era confinada ao gueto da focalização extremada, produtora, portanto, de medidas débeis e impotentes.

Portanto, se preferirmos examinar mais de perto as experiências organizadas diretamente no campo das políticas sociais, um dado precioso precisa ser aferido. Trata-se da experiência de organização do protagonismo popular, na perspectiva de socialização das estruturas de poder político, capazes de afetar, em favor das maiorias, as decisões vitais no espaço dos direitos sociais, para muito além do que se tem pleiteado como participação social. Estas estratégias estão em curso em países como Venezuela, Equador, e Bolívia, além de iluminarem o processo revolucionário do povo cubano neste quase meio século de regime socialista.

Pode dizer, assim, que de um lado, a América Latina vive intensos processos de mobilização popular que impulsionam medidas contundentes e radicais em direção a transformações na forma de produzir e acessar a riqueza social - com aporte estratégico de novas políticas sociais. De outro, deve-se reconhecer também que países como Brasil e Chile mantêm-se reféns de tradicionais esquemas de dominação e sistemas de privilégios que ainda limitam e obstaculizam o arranjo de esquemas de proteção social efetivamente capazes de ir além do horizonte da oferta das políticas sociais como mera estratégia de acomodação de conflitos ou caridade social.

Eis um dos grandes desafios que se apresenta hoje para os trabalhadores sociais: afugentar a lógica positivista burguesa, como tão bem caracterizou Netto (2006), ao criticar os nocivos esquemas de *psicologização* dos problemas sociais, que atribuem aos indivíduos a responsabilidade por sua condição de pobreza,

decorrentes de imagináveis incapacidades morais ou cognitivas, na mesma lógica de mistificação das contradições próprias da sociedade burguesa.

Nesta medida, o pêndulo latino-americano impõe um tema valioso para investigação, mas visivelmente maltratado pelas ciências sociais, que é o do acesso coletivo das massas populares ao excedente econômico, extraído pelo Estado capitalista junto à riqueza socialmente produzida e adquirindo a forma clássica de políticas sociais.

Para além das *dores e delícias* de ser trabalhador social, a pesquisa e a produção do conhecimento nas ciências humanas e sociais deve vincular-se privilegiadamente ao universo das massas espoliadas, tanto em seus processos de mobilização e luta coletivos, quanto ao cotidiano miúdo das famílias e indivíduos em direção a uma vida com direitos, proteção e dignidade.

Sem pretender uma detalhada análise sobre os determinantes econômicos e políticos que afetam a composição dos direitos sociais e das políticas públicas que os materializam, uma questão central agora se delinea: abraçar a crítica radical no debate sobre as políticas sociais, ou seja, adotar a perspectiva emancipadora na análise da realidade, condizente com a tradição humanista fruto da razão dialética. O que se põe em cena é a possibilidade de reconhecer (e assim potencializar), em meio aos rígidos mecanismos de controle e de reprodução da força de trabalho assalariada, e da dominação que lhe antecede, uma presumível dimensão democratizadora, em termos econômicos e políticos, como produto dialético da luta de classes.

4 REFERÊNCIAS

ARRIAGADA, Irma. Cambios de las politicas sociales: politicas de genero e familia. In: **CEPAL – Serie Políticas Sociales**. Nº 119, abril de 2006. Disponível em: <http://www.cepal.org/publicaciones> Acesso em: 10 mai. 2008.

ARRIAGADA, Irma; MATHIVET, Charlotte. Los programas de alivio a la pobreza Puente y Oportunidades. Una mirada desde los actores. In: **CEPAL – Serie Políticas Sociales**. Nº 134, abril de 2007. Disponível em <http://www.cepal.org/publicaciones> Acesso em 10 de maio de 2008.

BORON, A. Democracia y movimientos sociales en América Latina. In: **Em Pauta**. Revista da Faculdade de Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: UERJ, v.19, n.2, p. 27-37, jul./dez. 2007.

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social PNAS; Norma Operacional Básica NOB/SUAS**. Brasília, novembro de 2004.

CEPAL. **Estúdio Econômico de América Latina Y el Caribe 2005-2006**. Disponível em <http://www.cepal.org/publicaciones> Acesso em 08 de abril de 2008.

COSTA, J. F. **Ordem médica e norma familiar**. 4 ed. Rio de Janeiro: Graal,

1999.

CHILE. **Constitución Política de la República de Chile**. Santiago de Chile, 1980 (Com modificaciones até outubro de 2009). Disponível em: <http://www.leychile.cl> Acesso em 30 out. 2009.

—, **Chile Solidário - Ley N. 19.949**. Santiago de Chile, 2004. Disponível em <http://www.leychile.cl> Acesso em 30 mai.

—, **Programa Puente**. In: Sítio do Programa Puente. Disponível em: <<http://public.programapuento.cl/>>. Acesso em: 20 nov. 2009.

GARCÍA, J. L. R. Sesión X: La experiencia exitosa de la planificación en Cuba. In: **CEPAL-SERIES Seminarios y conferencias**. n.8, 2000.

NETTO, J. P. **Capitalismo monopolista e serviço social**. 5 ed. São Paulo: Cortez, 2006.

PAIVA, B. O Poder popular na Venezuela e a práxis bolivariana. In: OURIQUES, N. (org). **Raízes no libertador: Bolivarianismo e poder popular na Venezuela**. 2. ed. rev. Florianópolis: Insular, 2005. p.109-127.

—, O SUAS e os direitos socioassistenciais: a universalização da seguridade social em debate. In: **Serviço social e sociedade**. São Paulo: Cortez, n. 87, p. 5-24, set./dez. 2006.

REPÚBLICA BOLIVARIANA DE VENEZUELA. Ministerio de Comunicación e Información. **Colección Temas de Hoy**. Caracas: 2006a. Disponível em: <http://www.mci.gob.ve> Acesso em 10 fev. 2008.

—, **Constitución de la República Bolivariana de Venezuela (1999)**. Conforme a la Gaceta Oficial n. 5453 de fecha 24 de marzo de 2000. Caracas: Imprenta Nacional, 2000.

—, Ministerio de Comunicación e Información. **Ley de Los Consejos Comunales**. Colección textos legislativos. Caracas: Imprenta Nacional, 2006b.

REPÚBLICA DE CUBA. **Ley de Seguridad Social – Ley N. 105**. Habana, 2009. Disponível em <http://www.asanac.gov.cu/> Acesso em: 20 set.

—, Ministerio del Trabajo y Seguridad Social. **Asistencia Social**. Disponível em: <<http://www.mtss.cu/asistenciasocial.php>>. Acesso em: 16 mai. 2007.

SUNKEL, G. El papel de la familia en la protección social en America Latina. In: **CEPAL – Serie Políticas Sociales**. Nº 120, abril de 2006. Disponível em: <<http://www.cepal.org/publicaciones>>. Acesso em: 11 mai. 2007.

NOTAS

(Footnotes)

¹ Assistente Social, Doutora em Serviço Social pela PUC-SP. Professora Titular do Curso de Graduação e do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Atualmente é Chefe de Departamento de Serviço Social da UFSC. Fundadora e pesquisadora do Instituto de Estudos Latino-Americanos IEIA/UFSC. E-mail: beapaiva@gmail.com.

² Assistente Social, Mestre em Serviço Social pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da UFSC. Tem experiência na área de Serviço Social, com ênfase em Política Social, atuando principalmente nos seguintes temas: política de assistência social, participação popular, dependência, América latina. Integra a equipe de pesquisa do Instituto de Estudos Latino-Americanos IEIA/UFSC. E-mail: mirellafr@gmail.com.

³ Assistente Social. Mestranda em Serviço Social pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da UFSC. Tem experiência na área de Serviço Social, com ênfase em Política Social, atuando principalmente nos seguintes temas: política de assistência social, participação popular, dependência, América latina. Integra a equipe de pesquisa do Instituto de Estudos Latino-Americanos IEIA/UFSC. E-mail: dilceanec@gmail.com.

⁴ Tomando por inspiração o discurso de Che Guevara na 19ª Assembleia Geral das Nações Unidas, em 11 de dezembro de 1964.

⁵ Dessa maneira, as referências elencadas - família e participação popular - ganharam ainda maior densidade, uma vez que o direito socioassistencial é fortemente impregnado destas duas referências, de forma bastante elucidativa para o deciframento das respectivas contradições e desafios que afetam especialmente o sistema de direitos sociais nas sociedades latino-americanas.

⁶ Este projeto contou com apoio do CNPq.

⁷ Acerca da padronização da norma familiar na sociedade burguesa e as consequentes intervenções disciplinares por parte dos vários agentes de normalização social, Costa (1999) esclarece: "A família nuclear e conjugal, higienicamente tratada e regulada, tornou-se sinônimo histórico de família burguesa. (...), a vida privada dos indivíduos foi atrelada ao destino político de uma determinada classe, a burguesia, de duas maneiras historicamente inéditas. Por um lado, o corpo, o sexo e os sentimentos conjugais, parentais e filiais passaram a ser programadamente usados como instrumentos de dominação política e sinais de diferenciação social daquela classe. Por outro lado, a ética que ordena o convívio social burguês modelou o convívio familiar, reproduzindo, no interior das casas, os conflitos e antagonismos de classe existentes na sociedade." (COSTA, 1999, p.13).

⁸ Esse processo se insere no bojo da denominada Revolução Democrática Bolivariana, que inaugurou no continente Latino-Americano uma série de transformações político-sociais a partir da chegada ao poder do militar e militante político Hugo Rafael Chávez Frias em 1999.

⁹ Algumas das misiones vigentes, de acordo com o sítio do governo bolivariano, são: Misión 13 de abril (fortalecimento do poder popular a través de comunas socialistas), Misión Mercal (alimentação subsidiada pelo governo e mercados populares), Misión Negra Hipólita (assistência social à população de rua, Misión Habitat (habitação), Misión Guaicaipuro (indígena), Misión Miranda (defesa da soberania nacional numa aliança cívico-militar), Misión Identidad (documentação para venezuelanos e estrangeiros), Misión Arbol (produção e conservação na área rural), Misión Cultura (desenvolvimento sócio-comunitário e cultural), Misión Ciencia (desenvolvimento científico e tecnológico endógeno), Misión Piar (diversificação da economia), Misión Zamora (contra o latifúndio), e as mais conhecidas: Misión Barrio Adentro (atenção integral a saúde nas comunidades), Misión Robinson I e Robinson II (ducação fundamental), Misión Ribas (educação de nível médio) e Sucre (educação de nível superior).

¹⁰ No marco da radicalização democrática e considerando a necessidade de criar espaços para a organização popular e sua articulação com o Estado, em abril de 2006 foram regulamentados os Conselhos Comunais em lei específica: a Ley de Los Consejos Comunales. Esta, em seu segundo artigo define: "los consejos comunales en el marco constitucional de la democracia participativa y protagónica, son instancias de participación, articulación e integración entre las diversas

organizaciones comunitarias, grupos sociales y de los ciudadanos y ciudadanas, que permiten al pueblo organizado ejercer directamente la gestión de las políticas públicas y proyectos orientados a responder a las necesidades y aspiraciones de las comunidades en la construcción de una sociedad de equidad y justicia social.” (REPÚBLICA BOLIVARIANA DE VENEZUELA, 2006b, p. 7).

Recebido: 11/06/2010

Aprovado para publicação: 15/08/2010